Desafio Operações - Parte 1 Marcelo Lima de Moraes

1. Informações Gerais (Fonte: Banco Central do Brasil)

Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)

O SPB compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferências de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários, chamadas, coletivamente, de entidades operadoras de Infraestruturas de Mercado Financeiro (IMF). Além das IMF,os arranjos e as instituições de pagamento também integram o SPB.

O Banco Central do Brasil (BACEN) tem como uma das funções essenciais zelar pelo funcionamento normal, seguro e eficiente do sistema de pagamentos. Ele vigia e supervisiona os sistemas de compensação e de liquidação, os arranjos e as instituições de pagamento. Para pagamentos de varejo, o BACEN direciona ações no sentido de promover interoperabilidade, inovação, solidez, eficiência, competição, acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas, o atendimento às necessidades dos usuários finais e a inclusão financeira.

Infraestruturas do Mercado Financeiro (IMF)

São integrantes do SPB, estando sujeitos à regulação do BACEN e seguindo diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM): serviços de (i) compensação de cheques; (ii) compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito; (iii) transferências de fundos e de outros ativos financeiros; (iv) compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários; (v) compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias; (vi) futuros; (vii) depósito centralizado e (viii) de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Organismos internacionais também recomendam normas: Comitê de Pagamentos e Infraestruturas do Mercado do Banco de Compensações Internacionais (CPMI/BIS) e Comitê Técnico da Organização Internacional de Comissão de Valores (TC/IOSCO).

Além da regulação, o BACEN também atua como provedor de serviços de liquidação. Nesse papel, ele opera o Sistema de Transferência de Reservas (STR) e o Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). A figura abaixo mostra a estrutura da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN).



LEGENDA: LBTR - Liquidação Bruta em Tempo Real; LDL - Liquidação Líquida Diferida; Híbrido - LBTR com otimização

Sistema de Transferência de Reservas (STR)

O STR é o coração do SPB e onde ocorre a liquidação final de todas as obrigações financeiras no Brasil. A transferência de fundos é irrevogável! Para garantir solidez do sistema, no STR, não há possibilidade de lançamentos a descoberto (saldo negativo).

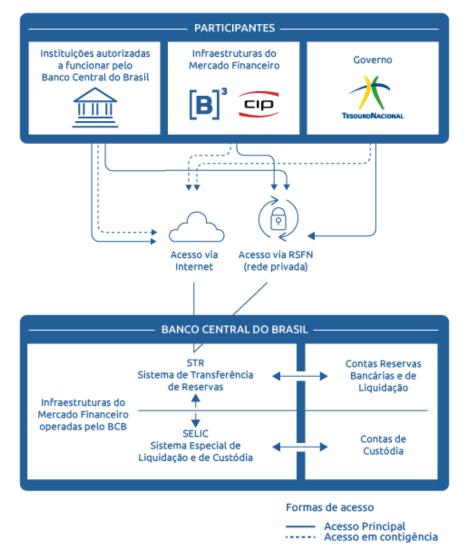
Instituído pela Circular nº3100/2002, faz a Liquidação Bruta em Tempo Real (LBTR), ou seja, que processa e líquida transação por transação.

Legislação referente ao STR:

- (i) Circular nº3100/2002: Institui o STR e aprova seu regulamento:
- (ii) Circular nº3489/2010: Regulamenta aplicativo de acesso ao STR via internet;
- (iii) Circular nº3437/2010: Divulga procedimentos para emissão e liquidação de ordem de transferência de fundos agendada no STR;
- (iv) Circular nº3525/2011: Esclarece sobre procedimentos para execução da rotina de otimização de liquidação no STR;
- (v) Circular nº3894/2018: Procedimentos a serem observados para a operação de participante em regime de contingência no STR;
- (vi) Circular nº3403/2009: Procedimentos para a prestação das informações cadastrais referentes aos responsáveis dos participantes do STR;
- (vii) Circular nº3825/2017: Procedimentos atinentes ao monitoramento do STR;
- (viii) Circular nº3217/2005: Procedimentos relativos à cobrança e ao pagamento de tarifas pela utilização do STR;
- (ix) Circular nº3514/2011: Procedimentos e horários no âmbito do STR;

- (x) Circular nº3682/2014: Procedimentos operacionais referentes à postergação do horário de fechamento de sessão específica do STR;
- (xi) Comunicado nº25268/2014: Divulga alteração de horários para registro e liquidação de ordens de transferência de fundos por clientes;
- (xii) Resolução nº2932/2002: Horário de funcionamento e dias;
- (xiii) Circular nº3930/2019: Divulga as tarifas por utilização do STR de que trata o art. 40 do regulamento do STR anexo à circular nº3100/2002.

A figura abaixo mostra a estrutura do STR.



Legislações (Exceto sobre STR)

Autorização de funcionamento de instituição financeira: Resoluções nº4122/2012, nº4434/2015, e nº4656/2018 e Circular nº3649/2013.

Instrumentos de pagamento: Circulares n°3115/2002, n°3335/2006, n°3859/2017, n°3532/2011, n°3598/2012, n°3226/2004 e n°3224/2004.

Arranjos e instituições de pagamento: Resolução nº4282/2013 e Circulares nº3680/2013, nº3681/2013, nº3682/2013 e nº3885/2015.

Infraestruturas do mercado financeiro: Lei nº10214/2001, Resolução nº2882/2001 e Circular nº3057/2001.

Conta correspondente a moeda eletrônica: Circulares nº3704/2014, nº3893/2018 e nº3662/2014.

Portabilidade de crédito: Resoluções nº3401/2006, nº4292/2013, nº3998/2011 e nº3553/2011.

Arranjos de Pagamentos

Um arranjo de pagamento é um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público conectando os que o aderem. Por exemplo: é o que acontece quando o cliente usa uma bandeira de cartão de crédito numa compra que só é possível devido ao fato do vendedor aceitar receber naquela bandeira.

Podem se referir, por exemplo, aos procedimentos utilizados para realizar compras no cartão de crédito, débito e pré-pago, em moeda nacional ou estrangeira. Os serviços de transferência e remessas de recursos também são ambos arranjos de pagamento.

Pessoas Jurídicas (PJ) não financeiras que executam os serviços de pagamento são chamadas de Instituições de Pagamento e são responsáveis pelo relacionamento com os usuários finais do serviço. Podem operar com pagamentos.

A legislação proíbe que Instituições de Pagamento prestem serviços privativos de instituições financeiras, como a concessão de empréstimos e financiamentos ou a disponibilização de conta bancária e de poupança.

É importante ressaltar que alguns arranjos integram o SPB e outros, por não oferecerem riscos, não.

Pagamentos Instantâneos

São transferências monetárias eletrônicas entre diferentes instituições nas quais a transmissão da mensagem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o beneficiário ocorre em tempo real e cujo serviço está disponível para os usuários finais durante todos os horários e dias.

Tipicamente, a movimentação de recursos se dá entre contas transacionais (conta corrente, poupança ou conta de pagamento pré-paga), com os recursos e em poucos segundos os valores estão disponíveis para o recebedor a quaisquer dias e horários.

Pagamentos instantâneos são importantes para o SPB para casos em que (i) há utilização elevada do dinheiro em espécie para pagamentos; (ii) as transferências eletrônicas interbancárias de crédito (como TED e DOC) estão longe do seu potencial principal e (iii) os custos de aceitação de cartões de crédito e débito são muito elevadas.

BACEN está implementando ecossistema de pagamentos instantâneos: Comunicado nº32927/2018 e Portaria nº102166/2019.

2. Produtos/Funcionalidades com ênfase em regras, aspectos regulatórios e fluxos informacionais e financeiros (Fonte: Banco Central do Brasil)

Esse documento possui as informações necessárias ao entendimento da Conta de Pagamento Pré-paga, também abordando a CCME e da TED via STR (recebimento e envio), além de diferenciar LDL (Liquidação Diferida Líquida) e LBTR Liquidação Bruta em Tempo Real). Sua leitura não substitui totalmente o exame das legislações citadas.

Conta de Pagamento Pré-Paga, abordando a CCME

<u>Circular Nº3680 de 4/11/2013</u>: Dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registros de transações de pagamento de usuários finais.

Essa conta é de uso obrigatório pelas instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica e de instrumentos de pagamento pós-pago. A titularidade deve ser do usuário final, utilizada exclusivamente para registros de débitos e créditos relativos a transações de pagamento e as instituições de pagamento devem identificar o usuário final titular da conta.

As contas de pagamento são classificadas em: (i) pré-paga: destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais e previamente aportados e (ii) pós-paga: destinada à execução de transações de pagamento que independem do aporte prévio de recursos.

As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem assegurar ao usuário final a possibilidade do resgate total, a qualquer tempo, dos saldos existentes em contas de pagamento pré-pagas.

No caso de conta de pagamento pré-paga cujo saldo seja limitado a R\$5 mil reais e na qual o somatório dos aportes efetuados a cada mês seja limitado a esse mesmo valor (considerando o somatório dos saldos e aportes de todas as contas de um mesmo usuário final), deve ser realizada a identificação, inclusive com a manutenção, no mínimo, das seguintes informações: (i) Pessoas Naturais: nome completo, CPF; (ii) Pessoa Jurídica: firma ou denominação social e CNPJ, além de número de inscrição no CPF e nome completo dos representantes, mandatários ou prepostos autorizados a executar instruções de pagamento. Já em conta de pagamento pré-paga sem a limitação de saldo (e na pós-paga) as informações são: (i) Pessoas Naturais: nome completo, nome completo da mãe, data de nascimento, CPF, endereço residencial, número do telefone com DDD; (ii) Pessoas Jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de

constituição, além de número de inscrição no CPF e nome completo dos representantes, mandatários ou prepostos autorizados a executar instruções de pagamento.

As informações citadas no parágrafo anterior devem ser atualizadas e deve haver testes de verificação com periodicidade máxima de um ano.

As instituições de pagamento devem designar, expressamente, um diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento. E para fins de atendimento aos procedimentos da prevenção e combate às atividades relacionadas com crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direito e valores, devem cumprir o disposto na circular nº 3461 de 24/07/2009 ressalvados os critérios de manutenção de informações cadastrais. Assim, as instituições devem: (i) implementar sistemas de gerenciamento de risco voltados à prevenção da lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento ao terrorismo que permitam a identificação e a avaliação de risco e (ii) promover medidas de mitigação proporcionais dos riscos identificados.

Elas também devem adotar procedimentos e controles que permitam confirmar as informações de identificação exigidas, como o confrontamento das informações disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem remeter ao BACEN as informações sobre os usuários finais de conta de pagamento pré-pagas, na forma estabelecida pela circular nº 3347 de 11/04/2007, que dispõe sobre o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

<u>Circular nº3347 de 11/04/2007</u>: Dispõe sobre a constituição, no BACEN, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

O CCS é destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, das demais instituições por ele autorizadas a funcionar e das administradoras de consórcios, bem como a seus representantes legais ou convencionais.

São considerados clientes e correntistas as PFs e PJs, residentes, domiciliadas ou com sede no País ou no exterior, que detenham a titularidade de contas de depósito ou ativos financeiros sob a forma de bens, direitos e valores mantidos ou administrados nas instituições.

O CCS (i) armazena informações de correntistas ou de clientes, bem como de seus representantes legais ou convencionais, relativas a CPF ou CNPJ, CNPJ da instituição com a qual mantém relacionamento, datas de início e, se for o caso, de fim do relacionamento com a instituição e (ii) propicia o atendimento de solicitações, formuladas pelas autoridades legalmente competentes, do detalhamento de informações sobre o relacionamento mantido entre as instituições e seus correntistas, clientes e respectivos representantes legais ou convencionais a partir dos CPFs e CNPJs e sobre os correntistas, clientes e respectivos representantes legais ou convencionais a partir do conjunto de dados composto pelo número da conta, código da agência e CNPJ da instituição financeira.

As contas de depósitos e os ativos financeiros são agrupados em (i) Grupo 1: contas de depósitos à vista; (ii) Grupo 2: contas de depósitos de poupança; (iii) Grupo 3: contas-correntes de depósitos para investimento; (iv) Grupo 4: outros bens, direitos e valores e (v) Grupo 5: contas de depósitos em moeda nacional, no País, tituladas por PF ou PJ residente, domiciliada ou com sede no exterior.

O detalhamento de informações citado acima em termos do relacionamento deve constar de (i) natureza da conta de depósitos ou a existência de outros ativos financeiros de acordo com o agrupamento; (ii) número da conta de depósitos e respectiva agência para ativos incluídos nos grupos 1,2,3 e 5; (iii) data de abertura de cada conta de depósitos titulada pelo cliente e, quando for o caso, da respectiva data de encerramento; (iv) data de início e, quando for o caso, de término do relacionamento decorrente da manutenção de ativos financeiros incluídos no grupo 4; (v) tipo do vínculo mantido com a PF e PJ, indicando se é titular, representante legal ou convencional; (vi) nome completo ou razão social dos titulares e dos respectivos representantes legais ou convencionais, quando houver e (vii) data de início da vigência do vínculo na qualidade de representante legal ou convencional e, quando for o caso, a respectiva data de término.

Já o detalhamento relativo aos correntistas, clientes e representantes deve constar (i) natureza da conta de depósitos, conforme o agrupamento; (ii) datas de abertura e, quando for o caso, de encerramento da conta de depósitos; (iii) nome completo ou razão social dos titulares da conta de depósitos e dos respectivos representantes legais ou convencionais, quando houver; (iv) tipo de vínculo mantido com a PF ou PJ, indicando se é titular, representante legal ou convencional e (v) data de início da vigência do vínculo na qualidade de representante legal ou convencional e, quando for o caso, a respectiva data de término.

As instituições são responsáveis pela exatidão e tempestividade no fornecimento de dados ao CCS, na sua atualização diária e atendimento de solicitações de informações e devem manter a base de dados para o prazo de 10 anos após a data do término do relacionamento.

As instituições devem remeter ao BACEN as informações mencionadas acima, relativas a uma determinada data-base, até as 8 horas da correspondente data-movimento.

Para os efeitos da circular, a data-base é a data em que ocorrer o evento objeto da informação a ser prestada, correspondendo (i) às datas do seu início e término, no caso de informações sobre relacionamentos e (ii) à data da sua efetivação, no caso de solicitações de detalhamento de informações. A data-movimento é a data-limite para a remessa de informações ao BACEN, correspondente (i) ao segundo dia útil posterior à data-base, no caso de informações sobre o relacionamento e (ii) ao dia útil subseqüente ao pedido, no caso de solicitações de detalhamento de informações.

Instituições financeiras que constituem conglomerado financeiro podem instituir agrupamento de instituições para remeter informações por intermédio de uma de suas integrantes, que assumirá a responsabilidade.

Instituições devem comunicar com BACEN com a antecedência mínima de 10 dias úteis (i) a sua condição de dispensada do fornecimento de informações, bem como o seu retorno à condição de obrigada a esse fornecimento; (ii) sua condição de integrante de agrupamento de instituições, bem como o seu retorno à condição de não integrante; (iii) sua condição de responsável pela remessa de informações, em nome de cada instituição integrante do agrupamento formado, bem como a extinção dessa responsabilidade e (iv) a sua opção pelo meio de transmissão a ser utilizado na remessa de mensagens, bem como a alteração da opção anteriormente exercida. E com a antecedência mínima de 30 dias úteis a sua condição de desobrigada do fornecimento das informações, em decorrência de qualquer modalidade ou de processo legal ou regulamentar de transformação, alteração de controle ou de reorganização societária. Essas informações são fornecidas na forma de comunicações.

Remessas de informações e comunicações devem observar os parâmetros e as demais condições operacionais estabelecidas em regulamentações específicas, divulgadas pelo Departamento de Tecnologia de Informação (Deinf) e pelo Departamento de Supervisão Indireta e Gestão da Informação (Desig) em conjunto ou separadamente.

Para as informações e comunicações referidas, devem ser utilizados os seguintes documentos, com a decodificação do Catálogo de Documentos (Cadoc): (i) 5200 - Dados Básicos de Correntistas ou de Clientes para informações de relacionamento; (ii) 5201 - Dados Detalhados de Correntistas ou de Clientes para informações de clientes/correntistas; (iii) 5202 - Dados Operacionais para Fornecimento de Informações ao CCS para comunicações. Os detalhamentos de cada código devem ser analisados no Cadoc.

As instituições devem designar diretor responsável pelo cumprimento da circular, que pode desempenhar outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros.

<u>Circular nº3893 de 07/08/2018</u>: Estabelece procedimentos operacionais relativos à manutenção no BACEN de recursos, em espécie, correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento.

Essa circular se aplica às instituições emissoras de moeda eletrônica e aos titulares de Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, exceto câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação.

Definições:

- (i) Instituição e emissora de moeda eletrônica (IEME): instituição que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nesta conta;
- (ii) Instituição de pagamento: PJ integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- (iii) Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME): conta específica mantida no BACEN, de titularidade das instituições de pagamento, das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, quando emissoras de moeda

eletrônica, destinada exclusivamente à manutenção dos recursos em espécie correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento pré-paga por elas gerenciadas, acrescido dos saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento;

(iv) Recursos em espécie: saldo em reais mantido em conta no BACEN.

Capítulo II: Das Movimentações de Recursos na CCME

Seção I: Da utilização do Grupo de Serviços SME

As movimentações de recursos na CCME são realizadas por meio de mensagens do Grupo de Serviços SME, do Catálogo de Serviços do SFN, observado que: (i) o envio das mensagens do Grupo de Serviços SME pelas instituições participantes do STR é feito por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou pela internet, utilizando o STR-Web, conforme a forma de acesso principal ao STR utilizada pelo participante, durante operação em regime normal ou de contingência e (ii) as IEME não participantes do STR utilizam o aplicativo STR-Web para comandar transferências a débito da CCME de sua titularidade.

Seção II: Da Alocação dos Recursos

A transferência a crédito da CCME é realizada por meio da mensagem "SME0001- IF requisita transferência para depósito em conta específica", constante no Catálogo de Serviços do SFN, observado que: (i) as instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias podem comandar transferência para a conta: de sua titularidade; ou de titularidade de IEME não participantes do STR conforme acordo específico firmado entre as partes e (ii) as instituições titulares de Conta de Liquidação podem comandar transferências exclusivamente para a CCME de sua titularidade.

Seção III: Do Sague dos Recursos

A transferência a débito da CCME deve ser comandada exclusivamente pelo titular da referida conta por meio da mensagem "SME0002- IEME requisita transferência para saque em conta específica", observado que (i) caso o titular seja participante do STR os recursos são creditados na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de sua titularidade; (ii) caso o titular não seja participante do STR, a solicitação deve ser efetuada via internet, utilizando o aplicativo STR-Web, e os recursos creditados exclusivamente na conta-corrente de sua titularidade em instituição detentora de conta Reservas Bancárias indicada na mensagem. O sistema verificará, a cada requisição de débito na CCME, o saldo disponível na referida conta do solicitante e rejeitará as requisições no caso de insuficiência de saldo

Seção IV: Das Devoluções de Recursos Recebidos Indevidamente

A devolução de transferência envolvendo a CCME deve ser realizada por meio de mensagem "SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME". A devolução deve ocorrer em comando único e corresponder ao valor total do originalmente recebido. Todas as instituições detentoras de conta Reservas Bancárias devem estar aptas ao envio da mensagem SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME - para eventual necessidade de devolução de recursos indevidamente creditados em sua conta.

Seção V: Da Autorização para Movimentação Financeira na CCME

A autorização para uso das mensagens do Grupo de Serviços SME, do Catálogo de Serviços do SFN, e a ativação da CCME são solicitadas por intermédio do expediente encaminhado pela IEME ao Deban, esclarecido que a solicitação deve ser encaminhada por: (i) instituições de pagamento que emitem moeda eletrônica, que optarem por realizar alocações de recursos em espécie: após a expedição, pelo BACEN, da autorização para emitir moeda eletrônica e (ii) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN prestadoras de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica: a qualquer momento.

A solicitação poderá fazer parte do processo de abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação no BACEN, na forma estabelecida pelo Deban. A liberação para uso das mensagens do Grupo de Serviços SME pela instituição e a ativação da CCME, em ambiente de produção, estão condicionadas à realização de testes estabelecidos pelo Deban.

As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias não emissoras de moeda eletrônica podem solicitar, a qualquer momento, autorização para utilização da mensagem "SME0001- IF requisita transferência para depósito em conta específica" para comandar transferências em nome de IEME não participante do STR.

A liberação de uso da mensagem deve ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste necessário para o cadastramento.

TED via STR (recebimento e envio) e diferenciação entre LDL e LBTR

<u>Circular N°3115 de 17/04/2002</u>: Institui a Transferência Eletrônica Agendada - TEA e a Transferência Eletrônica Disponível - TED.

A TED é uma ordem de transferência de fundos interbancária, inclusive envolvendo transferência por conta de terceiros ou a favor de cliente, liquidada por intermédio de um sistema de liquidação de transferência de fundos, sendo os correspondentes recursos disponíveis para o favorecido.

O sistema de liquidação de transferências de fundos onde a TED será submetida à liquidação é de livre escolha da instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação (redação dada pela circular nº3439 de 02/03/2009).

Ordem de transferência de fundos, para os fins desta circular, é a ordem por intermédio da qual é comandada, em um sistema de liquidação de transferência de fundos, a transferência entre contas de liquidação de participantes.

A transferência de fundos a favor de cliente deve ser executada mesmo no caso de feriado na praça em que localizada a agência do participante recebedor, na qual o cliente mantém a

conta, hipótese em que os recursos estarão disponíveis ao cliente recebedor no dia útil seguinte ao do feriado local.

A TEA destinava-se, exclusivamente, a registrar, na data do vencimento do ativo ou do resgate do investimento, os recursos que serão transferidos, por intermédio de TED no dia útil imediatamente seguinte, do banco remetente da ordem de crédito para conta corrente do cliente em outra instituição financeira detentora de conta Reservas Bancárias. Houve extinção do instrumento em Abril/2004.

Podem oferecer a TED, como remetente dos fundos, os titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, exceto as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Apenas os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e as cooperativas de crédito podem: (i) executar TED emitida por cliente envolvendo diferentes titulares e (ii) receber TED, remetida por conta de instituição, para crédito em conta de cliente.

Na condição de destinatária da TED, as instituições são obrigadas a dar curso à ordem desde que (i) o beneficiário esteja perfeitamente identificado e (ii) a finalidade seja condizente com suas atividades.

Não se inclui na obrigatoriedade a transferência de fundos efetuada com a finalidade de depósito de poupança, situação na qual a instituição destinatária pode, a seu critério, reverter a transferência de fundos.

A reversão deve ser efetuada imediatamente após a instituição destinatária tomar conhecimento da transferência de fundos.

Na emissão de uma TED devem ser informados, obrigatoriamente: (i) identificação do emitente no sistema de liquidação de transferência de fundos; (ii) número de inscrição no CNPJ do emitente; (iii) identificação do recebedor no sistema de liquidação de transferência de fundos; (iv) número de inscrição do recebedor no CNPJ; (v) valor da transferência, em moeda nacional, e (vi) data da emissão

Na emissão de uma TED por conta de terceiros ou a favor de cliente, devem ser informados, adicionalmente, sempre que for o caso: (i) número de inscrição do cliente emitente no CPF ou CNPJ; (ii) nome do emitente; (iii) identificação da agência do cliente recebedor; (iv) identificação da conta corrente do cliente recebedor, se correntista da instituição recebedora; (v) nome do cliente recebedor e (vi) número de inscrição do cliente recebedor no CPF e CNPJ.

O emitente, o recebedor e o sistema de liquidação de transferência de fundos devem zelar pela segurança, integridade e o sigilo das informações contidas nas TED por eles emitidas ou recebidas. O sistema de liquidação de transferência de fundos deve prever a possibilidade de cancelamento de TED não liquidada nos termos de seu regulamento.

<u>Circular nº3057 de 31/08/2001</u>: Aprova regulamento que disciplina o funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos.

O pedido de autorização de funcionamento deve ser instruído com: (i) estatuto ou contrato social e suas alterações; (ii) comprovação de atendimento ao limite mínimo de patrimônio líquido; (iii) atos de constituição e de registro ou averbação do patrimônio especial, sempre que for o caso; (iv) o documento "CAPEF - Composição de Capital" da câmara ou do prestação de serviços de compensação e de liquidação e das PJs que participem de seu capital social: (v) documentos "CAPEF - Formulário Cadastral - Dados Pessoais" e "CAPEF - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação" referentes aos integrantes de órgãos estatutários da câmara ou do prestador de serviços de compensação e de liquidação; (vi) regulamento do sistema; (vii) descrição detalhada de todos os processos operacionais relacionados com o sistema que será operado, inclusive realizados por terceiros, compreendendo o registro, confirmação, aceitação, compensação e liquidação de obrigações, relativos à operação, custódia e a transferência de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros, dos equipamentos e dos meios de comunicação que darão suporte ao sistema e dos procedimentos e mecanismos básicos relacionados com o acesso técnico dos participantes ao sistema; (viii) fluxograma geral e fluxograma de cada processo e (ix) documentação que evidencie a capacidade da câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação de cumprir o objeto social, considerados os aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros, com descrição detalhada dos mecanismo de gerenciamento e contenção de riscos. Toda a documentação deve ser entregue ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban).

Definições no regulamento anexo:

- (i) Aceitação: processo de verificação do enquadramento de uma operação, para fins de liquidação, aos requisitos previamente estabelecidos no regulamento do sistema de liquidação, especialmente no tocante à administração e contenção de riscos;
- (ii) Certeza de liquidação: garantia de que a operação, uma vez aceita, será efetivamente liquidada, nos termos e extensão estabelecidos no regulamento do sistema operado pela câmara ou pelo prestador de serviços de compensação e de liquidação;
- (iii) Compensação: processo que envolve a apuração da posição líquida (créditos menos débitos) de cada participante;
- (iv) Compensação bilateral: compensação envolvendo os participantes aos pares;
- (v) Compensação multilateral: procedimento destinado à apuração da soma dos resultados bilaterais devedores e credores de cada participante em relação aos demais. O resultado da compensação multilateral também corresponde ao resultado e cada participante em relação à câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação que assuma a posição de parte contratante para fins de liquidação das obrigações, realizada por seu intermédio;
- (vi) Depósito de títulos, valores mobiliários ou outros ativos financeiros: processo que envolve a guarda e o registro de títulos, valores mobiliários ou outros ativos financeiros;
- (vii) Evento definitivo: qualquer evento, como a liquidação e a transferência de fundos ou de títulos e valores mobiliários, que ocorre em caráter irrevogável e incondicional;

- (viii) Índice de disponibilidade: índice que expressa percentualmente o grau de disponibilidade do sistema para os participantes;
- (ix) Liquidação: processo de extinção de obrigações;
- (x) Liquidação bruta em tempo real: liquidação de obrigações, uma a uma, em tempo real;
- (xi) Liquidação diferida: liquidação realizada em momento posterior ao de aceitação das operações que dão origem às correspondentes obrigações;
- (xii) Operação: salvo se especificada no texto, é toda e qualquer transação comandada em um sistema que possa resultar em transferência de fundos, títulos, valores mobiliários ou outros ativos financeiros;
- (xiii) Operação aceita: operação acolhida pela câmara ou pelo prestador de serviços de compensação e de liquidação para fins de liquidação;
- (xiv) Ordem de crédito: ordem de transferência de fundos da conta do participante emitente para a conta do participante favorecido;
- (xv) Posição financeira: saldo financeiro de um participante, a cada momento, em um sistema de liquidação;
- (xvi) Processamento: conjunto de procedimentos que antecedem a liquidação e, quando for o caso, a compensação;
- (xvii) Risco de emissor: risco de não ser honrado compromisso relacionado com a emissão ou o resgate do principal e acessórios do título ou valor mobiliário;
- (xviii) Risco de crédito: risco de uma parte contratante não liquidar uma obrigação no momento esperado e não fazê-lo no futuro;
- (xix) Risco de liquidez: risco de uma parte contratante liquidar uma obrigação em momento posterior ao inicialmente acordado;
- (xx) Risco operacional: risco de erro humano ou de falha de equipamentos, programas de computador ou sistema de telecomunicações imprescindíveis para o funcionamento de determinado sistema:
- (xxi) Sistema de liquidação: complexo de instalações, equipamentos e sistemas computacionais e de comunicação disponibilizado por uma câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, para liquidação de operações segundos regras e procedimentos formalmente estabelecidos;
- (xxii) Sistema híbrido de liquidação: sistema que combina características dos sistemas de liquidação diferida e dos sistemas de liquidação bruta em tempo real;
- (xxiii) Sistema sistematicamente importante: sistema de liquidação em que o volume ou a natureza dos negócios, a critério do BACEN, é capaz de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Podem ser objetos de liquidação em um sistema de liquidação, isolada ou conjuntamente, as obrigações oriundas de: (i) cheques e outros documentos; (ii) ordens eletrônicas de débito e de crédito; (iii) transferências de fundos e outros ativos financeiros; (iv) operações com títulos e valores mobiliários; (v) operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros e (vi) outras operações, inclusive envolvendo derivativos financeiros.

Sistemas de Liquidação Diferida: neles, (i) a liquidação deve ser precedida de compensação e (ii) a liquidação financeira interbancária é definitiva no momento em que efetuadas as resultantes movimentações nas contas Reservas Bancárias mantidas no BACEN.

Sistema de Liquidação Bruta em Tempo Real: neles, a liquidação financeira interbancária: (i) deve ser feita diretamente em conta Reservas Bancárias e (ii) é definitiva no momento em que efetuadas as movimentações nas contas Reservas Bancárias mantidas no BACEN. Nos sistemas de liquidação bruta em tempo real de transferência de fundos, a informação neles originada atinente à transferência de fundos somente deve ser fornecida ao beneficiário no momento em que a transferência for definitiva.

São considerados sistemicamente importantes pelo BACEN (i) os sistemas de liquidação de transações com títulos, valores mobiliários, derivativos financeiros e moedas estrangeiras, independentemente do valor individual de cada transação e do giro financeiro diário e (ii) os sistemas de liquidação de transferência de fundos e de outras obrigações interbancárias não relacionadas com as transações que se enquadrem em pelo menos uma das condições a seguir: (a) existência de giro financeiro diário médio superior a 4% do giro financeiro diário médio do STR e (b) possibilidade de que os efeitos da inadimplência de um participante sobre outros participantes (efeito-contágio), em sistemas de liquidação diferida que utilizem compensação multilateral, a critério do BACEN, coloquem em risco a fluidez dos pagamentos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Neles, o índice de disponibilidade deve ser igual ou superior a 99,8%.

Nos sistemas de liquidação diferida considerados sistemicamente importantes: (i) a liquidação financeira do resultado compensado das operações aceitas deve ocorrer diretamente no BACEN; (ii) a liquidação pode ser diferida, em relação ao momento da aceitação da operação (a) até o final do dia, no caso de transferências de fundos, (b) por até um dia útil, no caso de operações à vista com títulos e valores mobiliários, exceto ações, (c) por até 3 dias úteis, no caso de operações à vista com ações realizadas em bolsa de valores, (d) pelo prazo que vier a ser definido pelo BACEN, nas demais situações; (iii) preferencialmente deve ocorrer mais de uma sessão de liquidação ao longo de cada dia e (iv) a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação deve (a) assumir a posição de parte contratante para fins de liquidação dos obrigações, realizada por seu intermédio, ressalvado o risco do emissor e (b) assegurar a liquidação das obrigações relativas às operações aceitas, constituindo patrimônio especial e adotando mecanismos e salvaguardas adequados, tais como definições de limites operacionais, instituição de mecanismo de compartilhamento de perdas entre os participantes, constituição de garantias pelos participantes, constituição de fundo de garantia de liquidação, contratação de seguro de garantia de liquidação e contração de linhas de crédito bancário.

As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação que operem sistemas de liquidação diferida considerados sistemicamente importantes devem solicitar ao BACEN a abertura de conta destinada exclusivamente (i) à liquidação definitiva dos resultados por eles apurados; (ii) à realização de movimentações financeiras diretamente relacionadas aos mecanismos e salvaguardas adotados nos sistemas de liquidação que operem, ou vinculadas a eventos de custódia atinentes à liquidação de obrigações de emissor e (iii) à liquidação de obrigações financeiras com o BACEN.

São acolhidas na conta titulada pelas entidades do caput, exclusivamente, movimentações (i) a crédito, em contrapartida a débito comandado pelo titular de conta Reservas Bancárias

ou pelo BACEN e (ii) a débito, comandada pelo titular, em contrapartida a crédito em conta Reservas Bancárias ou a favor do BACEN.

A conta titulada pelas referidas entidades deve ser apresentar saldo igual a zero ao final do dia.

Os sistemas de liquidação de transferência de fundos sistematicamente importantes somente podem ser operados por câmaras de compensação e de liquidação que tenham como objeto social exclusivo as atividades diretamente relacionadas ao processamento, compensação e liquidação de pagamentos.

<u>Circular Nº3100 de 28/03/2002</u>: Institui o Sistema de Transferência de Reservas - STR e aprova seu regulamento.

O STR é o sistema de liquidação bruto em tempo real de transferência de fundos entre seus participantes.

Definições no regulamento anexo:

- (i) Ordem de transferência de fundos: ordem por intermédio da qual é comandada transferência de fundos entre contas de participantes;
- (ii) Ordem de crédito: ordem de transferência de fundos cujo emissor é o participante titular da conta de onde saem os recursos objeto da transferência;
- (iii) Ordem direta de transferência de fundos: ordem de transferência de fundos enviada diretamente pelo participante do STR;
- (iv) Ordem indireta de transferência de fundos: ordem de transferência de fundos enviada ao STR, em nome do participante por intermédio de outro sistema gerenciado pelo BACEN;
- (v) Participante emitente: participante que emite a ordem de transferência de fundos;
- (vi) Participante recebedor: participante para cuja conta é comandada a transferência de fundos;
- (vii) Rotina de otimização de liquidação: procedimento de otimização da liquidação de ordens de transferência de fundos mantida em fila de espera, podendo envolver, inclusive, compensação entre elas;
- (viii) Transferência de fundos a favor de cliente: transferência de fundos em que o beneficiário da transferência é cliente do participante recebedor;
- (ix) Transferência de fundos a favor do participante recebedor: transferência de fundos em que o beneficiário da transferência é o próprio participante recebedor;
- (x) Transferência de fundos em nome próprio: transferência de fundos feita em nome do próprio participante emitente;
- (xi) Transferência de fundos por conta de terceiros: transferência de fundos feita em nome de cliente do participante emitente;
- (xii) Ordem de transferência de fundos agendada: ordem emitida pelo participante com indicação para liquidação em momento futuro.

A finalidade do STR é possibilitar transferências de fundos entre seus participantes. As obrigações, no âmbito do STR, atinentes às transferências de fundos são liquidadas em

tempo real, operação por operação e as transferências são processadas por meio de lançamentos nas contas mantidas pelos participantes no BACEN.

No caso de participante titular de conta Reservas Bancárias, a ordem de transferência de fundos pode ser emitida em nome próprio ou por conta de terceiros, a favor do participante recebedor ou de cliente.

O STR é gerido e operado pelo BACEN por intermédio do Departamento de Operações Bancárias e de Sistemas de Pagamento - DEBAN. Como operador e gestor, o BACEN (i) executa as ordens de transferência de fundos e de cancelamento de transferência de fundos nos termos em que formuladas pelos participantes, desde que observados os requisitos e procedimento previstos neste regulamento; (ii) observa os requisitos, inclusive os de segurança, aplicáveis às situações de recebimento e de emissão de mensagens; (iii) assegura o contínuo funcionamento do STR, observando índice de disponibilidade mínimo de 99,8%; (iv) observa as disposições legais aplicáveis ao sigilo de dados e (v) presta aos participantes tempestivamente informações sobre o funcionamento do sistema, como alterações de horários, inclusão, suspensão e exclusão de participante e as ordens de transferências de fundos que envolvam o participante.

O acesso técnico dos participantes ao STR é feito por intermédio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), acesso principal, ou pela internet durante regime de contingência que trata este regulamento. O acesso técnico se dá por meio de aplicativo disponibilizado pelo BACEN.

O STR está disponível aos participantes, para liquidação de ordens de transferência de fundos, nos dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro. O horário de funcionamento para liquidação de ordens de transferência de fundos é das 6h30 às 18h30 (horário de brasília). Para ordens de transferência de fundos a favor do cliente, o horário limite para liquidação é 17h30. Alterações nos horários devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 dias corridos, exceto em casos extraordinários ou quando for estabelecido horário especial para o funcionamento da rede bancária. Para solicitação das informações e para o registro de ordens de transferência de fundos agendados, o STR estará disponível aos participantes, nos dias úteis e nos sábados, no horário das 4h às 23h59 e, no domingo, das 12h às 23h59.

Participam do STR, obrigatoriamente, o BACEN, os titulares de contas de Reservas Bancárias e os titulares de Conta de Liquidação e, facultativamente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Cada participante deve credenciar junto ao DEBAN, na forma de seus estatutos: (i) para solicitações referentes ao regime de operação em contingência, pelo menos 3 representantes e (ii) para comunicação com o BACEN relacionadas com qualquer irregularidade ou emergência operacional, pelo menos 1 representante. Para cada representante, devem ser informados pelos menos 2 números de telefone para contato, inclusive fora do horário de funcionamento do STR.

As ordens de transferência de fundos liquidadas no STR são registradas nas contas Reservas Bancárias, nas Contas de Liquidação e na Conta Única do Tesouro Nacional.

Capítulo VI - Das Ordens de Transferência de Fundos

Seção I - Do Tipo e do Valor

São liquidadas pelo STR, exclusivamente, ordens de crédito e podem ser cursadas ordens de transferência de fundos de qualquer momento.

Seção II - Da Emissão

A ordem de transferência de fundos deve ser sempre emitida (i) em moeda nacional; (ii) para liquidação imediata, ou em momento futuro indicado pelo participante.

O agendamento de ordem para liquidação em momento futuro é permitido para determinados grupos de serviço ou de mensagens do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN. O agendamento para liquidação de ordem de transferência de fundos poderá ser feito para até 3 dias úteis.

O horário para liquidação de ordem de transferência de fundos agendada deve coincidir com os horários específicos estabelecidos para esse fim.

A emissão, pelo participante, de ordem de transferência de fundos agendada para o próprio dia deve obedecer ao intervalo mínimo de 15 minutos entre a sua emissão e a hora indicada para liquidação.

A ordem de transferência de fundos agendada e ainda não liquidada: (i) poderá ser cancelada pelo participante até 15 minutos antes do horário indicado para sua liquidação e (ii) será automaticamente cancelada pelo sistema em caso de exclusão ou de suspensão do participante, ou no momento da decretação da intervenção ou do regime de administração especial. Ela é emitida pelo participante diretamente ou por intermédio de outros sistema gerenciado pelo BACEN. O DEBAN divulga os grupos de serviços ou de mensagens e os horários pertinentes.

Na emissão de ordens de transferência de fundos, os participantes devem sempre observar: (i) os procedimentos previstos no Manual Técnico da RSFN, no Manual de Segurança do RSFN e no Manual de Acesso ao STR via Internet; (ii) os formatos, padrões e especificações constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

O aviso de recebimento emitido pelo BACEN (mensagem "Confirm on Arrival - COA") constitui-se, para todos os efeitos, no protocolo de recebimento da ordem de transferência de fundos emitida diretamente pelo participante por meio da RSFN. O aviso contém registro de hora de recebimento e identificador próprio que confirma sua procedência.

Seção III - Do Nível de Preferência

A liquidação das ordens de transferência de fundos mantidas em filas de espera observa os seguintes níveis decrescentes de preferência: (i) "A", aplicável exclusivamente às

direcionadas para conta de liquidação titulada por câmara ou por prestador de serviços de compensação e de liquidação, nos casos autorizados pelo BACEN, ou relacionadas com saques de numerário, originadas pelo Sistema do Meio Circulante - CIR; (ii) "B", "C", "D", estabelecidas pelo participante emitente, em cada ordem, a seu critério. Por fim, é atribuído nível "D" à ordem em que não constar a indicação do nível de preferência.

Seção IV - Da Liquidação

A liquidação das ordens de transferência de fundos obedecerá à cronologia do seu recebimento, observado que (i) serão submetidas à liquidação imediata: ordens que não contiverem indicação de data e de hora de liquidação e ordens que não contiverem indicação de hora e cuja data de liquidação seja a do próprio dia de emissão; (ii) serão submetidas, no primeiro horário de liquidação de ordens de transferência de fundos agendadas, na data futura indicada, as ordens sem indicação de hora de liquidação e (iii) serão submetidas, no horário de liquidação indicado do dia de emissão, as ordens sem indicação de data de liquidação.

Se não houver saldo suficiente na Conta do participante no momento em que a ordem for submetida à liquidação, individualmente ou por meio de rotina de otimização, a ordem será encaminhada para a fila de espera, observadas as regras de ordenamento das ordens em fila de espera.

Na Abertura do STR, são processadas, precedendo a qualquer outra, as ordens (i) encaminhadas por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e relacionadas com os procedimentos de abertura desse sistema e (ii) relativas a saques de numerário

A liquidação de ordem de transferência de fundos é condicionada à existência de saldo suficiente de recursos na conta do participante emitente.

Equipara-se a uma ordem de transferência de fundos, para fins de liquidação, o resultado financeiro compensado de cada participante, oriundo de operações associadas, conjugadas ou de grupo de operações previstos nos regulamentos do Redesconto do BACEN e SELIC. O registro da liquidação das ordens indiretas de transferências de fundos é realizado individualmente nas contas dos participantes e, uma vez realizada, a liquidação da ordem é irrevogável e incondicional, sendo considerada liquidada no momento em que alterados, nos registros do BACEN, os saldos das contas envolvidas.

A ordem de transferência de fundos somente é informada ao participante recebedor no momento de sua liquidação.

Seção V - Da Fila de Espera

A ordem de transferência de fundos é encaminhada para fila de espera se, submetida à liquidação, ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) insuficiência de recursos na conta do participante ou (ii) existência de outra ordem de transferência de fundos do mesmo participante em fila de espera, com nível de preferência igual ou superior.

Cabe ressaltar que as informações dessa seção não se aplicam à ordem emitida por câmara ou prestador de serviços e à ordem indireta oriunda do SELIC, as quais, nas situações tratadas acima são imediatamente rejeitadas pelo STR.

As ordens de transferência de fundos mantidas em fila de espera são ordenadas, por participante emitente, com base (i) no nível de preferência de cada ordem e (ii) quando apresentarem o mesmo nível de preferência, na cronologia de seu recebimento pelo STR. O horário pertinente é o indicado de liquidação e a ordem só pode ser liquidada depois da liquidação da ordem que a antecede na fila de espera.

O STR processa a fila de espera de determinada participante, para fins de liquidação das ordens de transferência de fundos nela mantidas, quando: (i) houver ingresso de recursos na sua conta; (ii) houver cancelamento da ordem de transferência de fundos posicionada em primeiro lugar ou (iii) for acionada a rotina de otimização de liquidação.

Mudanças são comunicadas pelo DEBAN/BACEN com a antecedência mínima de 30 dias.

Seção VI - Do Cancelamento e da Rejeição da Ordem Mantida em Fila de Espera O participante pode solicitar o cancelamento de ordem de transferência de fundos de sua emissão mantida em fila de espera e deve ser realizada, em caso de ordem indireta, pelo mesmo sistema em que foi encaminhada. As regras de ordens de transferências aplicam-se também aqui.

Em cada dia de funcionamento, as ordens de transferência de fundos mantidas em fila de espera são rejeitadas pelo STR: (i) às 17h35, no caso de transferência de fundos a favor do cliente; (ii) no momento da exclusão ou da suspensão do participante ou no momento da decretação da intervenção ou do regime de administração especial e (iii) no encerramento do sistema, nos demais casos.

Capítulo VII - Da Cobrança de Tarifas

A utilização do STR sujeita o participante ao pagamento de tarifas de valor uniforme para todos os participantes. Porém, o BACEN pode estabelecer tarifas diferenciadas para os serviços fornecidos no âmbito do STR de acordo com horário, entrada ou não em fila de espera, quantidade e volume financeiro, participante emissor ou recebedor de ordem e forma de acesso. Anexo II da circular detalha as tarifas.

O valor devido pelo participante, alusivo à utilização do STR em certo mês, deve ser pago no primeiro dia útil do mês subsequente. Os valores de tarifas não pagas até a data de vencimento serão utilizados pela Taxa SELIC e mudanças devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 dias corridos.

Em cada ordem de transferência de fundos liquidada, a tarifa é cobrada do participante emitente e do participante recebedor. A operação em regime de contingência sujeita o participante em tarifa majorada.

<u>Circular N°3439 de 02/03/2009</u>: Altera dispositivos relativos às ordens de transferência de fundos no Sistema de Transferência de Reservas presentes no regulamento anexo à circular n°3057 de 31/08/2001, no regulamento anexo à circular n°3100 de 28/03/2002 e na circular n°3115 de 18/04/2002.

Informações já atualizadas ao longo do documento.